



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 116 /15 – CCJ**

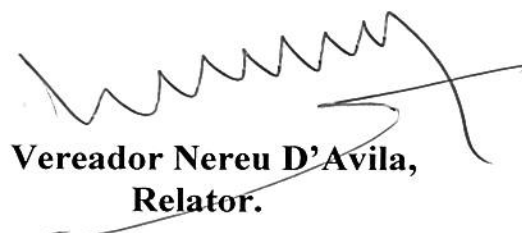
**Inclui inc. V no *caput* do art. 4º da Lei nº 11.101, de 25 de julho de 2011 – que cria a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA) no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, dispõe sobre suas competências, cria cargos em comissão e funções gratificadas, a serem lotados nessa Secretaria, e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 11.385, de 6 de dezembro de 2012, incluindo no rol de atividades da SEDA o resgate emergencial de animais em situações que específica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

Como bem assevera o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, no artigo 94, incisos IV e VII, compete privativamente ao prefeito dispor sobre a estrutura e o funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e a estruturação de órgãos da administração pública, competência afetada pelo conteúdo normativo da presente propositura.

Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais, manifestamos nosso Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2015.



**Vereador Nereu D'Avila,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0327/15  
PLL Nº 042/15  
Fl. 2

PARECER Nº 116 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 5-5-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereadora Lourdes Sprenger

CONTRA

Vereador Rodrigo Maroni